



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO I, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

1.1. O objeto do presente documento é a Contratação de empresa especializada para realizar reparo de funilaria e pintura no veículo oficial Toyota Corolla Altis HV, placa FPE 6D33, pertencente à Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, devido a avarias ocorridas em 26/09/2025.

Item	Descrição	Quantidade
1	Funilaria e pintura da tampa traseira, para-choque e alinhamento do painel traseiro.	1

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO II, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de reparar as avarias sofridas no veículo oficial, que consistem em amassamento no porta-malas e no para-choque traseiro. A seguradora Mapfre negou o conserto, pois o valor da franquia é superior ao custo do reparo.

2.2. O dano compromete a estética e a conservação do bem público, podendo causar oxidação da lataria, agravamento de danos estruturais e desvalorização do patrimônio. O reparo é fundamental para restaurar a integridade do veículo, preservar seu valor de mercado, garantir sua segurança e prolongar sua vida útil, além de assegurar a manutenção da boa apresentação e das condições adequadas para o bom funcionamento dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar proposta considerando o Preço Global.

2.4. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2.5. Foi dispensada a elaboração do ETP, de acordo com o Ato da Mesa nº 15/23.

2.6. Há previsão desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA).

**III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO III, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

3.1. O serviço a ser contratado é o conserto de funilaria e pintura/Martelinho de ouro.

3.2. O prazo para execução do serviço é de 72 (setenta e duas) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme inciso I do artigo 2º, Ato da Mesa 14/23.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IV, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

- 4.1. Mão de obra executada por profissionais qualificados, com experiência comprovada no serviço objeto deste processo da marca Toyota, com garantia mínima de 90 (noventa) dias.
- 4.2. O serviço deverá ser realizado nas instalações da CONTRATADA ou em local indicado pela CMEBPG, conforme conveniência administrativa.
- 4.3. A contratação deverá atender os requisitos constantes neste Termo de Referência.
- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.5. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Departamento de Serviços / Jackson dos Santos Macedo, telefone: (13) 3476-1719 – E-mail: jackson@praiagrande.sp.leg.br.

**V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO V, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

- 5.1. Para a perfeita execução, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as peças, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

**VI – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO VI, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

**6.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1.1. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;
- 6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento e garantia, não cabendo à Câmara Municipal de Praia Grande/SP, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos; e
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução do serviço, objeto deste Termo de Referência.

**6.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.2.1. O gestor indicado deverá:

- a. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21; e
- b. Receber/dar aceite do objeto.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

6.2.2. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido no pedido.

6.2.3. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de execução do objeto, na forma contratada neste Termo de Referência.

6.2.4. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.5. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

**VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO VII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

7.1. As propostas deverão vir em papel timbrado da empresa e seguir a planilha abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
1	Funilaria e pintura da tampa traseira, para-choque e alinhamento do painel traseiro.	1	R\$

7.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste do responsável da demanda.

**VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

8.1. A proposta deverá atender a todos os requisitos constantes neste Termo de Referência, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para esta Edilidade.

8.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

**IX – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IX, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

9.1. De acordo com o Ato da Mesa nº 17/24, artigo 7º, §4º, a Estimativa do Valor da Contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 6º, INCISO X, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

10.1. Dotações: 3.3.90.39.19 (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS).

Praia Grande, 01 de dezembro de 2025.

---

**THALES MILETTO O. SILVA**

Chefe de Serviço